



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(0513)670-1800 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 027/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O **MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR** e a
Empresa, **FERNANDA MALETICH KRUGER LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90.152.299/0001-92, com sede na Praça IV de Maio, 16, Centro, CEP 96.635-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, brasileiro, solteiro, eletricitista, inscrito no CPF sob o nº 522.842.800-30, portador da cédula de identidade nº 4052944867, residente e domiciliado no Município de Amaral Ferrador, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa, **FERNANDA MALETICH KRUGER LTDA**, CNPJ nº 37.897.228/0001-36, localizada na Rua Joao Pereira Borges, bairro Centro nº 123 neste Município, neste ato representado pelo **Sra. FERNANDA MALETICH KRUGER**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 028.831.300-35, portadora da cédula de identidade sob o nº 1101442133, residente e domiciliado na Rua Simão Barbosa nº s/n, no Município Amaral Ferrador/RS, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, na forma e condições dispostas a seguir:

TÍTULO I
DO OBJETO

PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato, a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços de **FISIOTERAPIA**, através de **profissional fisioterapeuta, devidamente habilitado**, à população do Município de Amaral Ferrador, de acordo com as suas atribuições legais, nos termos autorizados Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Único – Qualquer atividade não prevista no objeto do presente instrumento fica sujeito à celebração de um novo instrumento ou termo aditivo, sendo que eventuais prestações por parte da **CONTRATADA**, por seus representantes ou prepostos, sem instrumentação normativa superveniente, constituem mera liberação espontânea da **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

TÍTULO II
DA VIGÊNCIA

SEGUNDA – O presente contrato vigorará por 3 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, cujo prazo findo dar-se-á por encerrado o presente, independentemente de notificação ou interpelação, ou ainda ser rescindido a qualquer tempo com aviso prévio de 48 horas de antecedência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(0513)670-1800 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

TÍTULO III
DOS ASPECTOS FINANCEIROS

TERCEIRA – O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pela prestação de serviços objeto deste, o valor fixo e irrevogável de **R\$ 33,00 (trinta e três reais)** por sessão realizada até o limite **75 (setenta e cinco)** mensais, equivalentes ao total máximo mensal de **R\$ 2.475,00 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais)**, totalizando **R\$ R\$ 7.458,00 (sete mil quatrocentos e cinquenta e oito reais)**, equivalente a **226 (duzentos e vinte seis) sessões**.

Parágrafo Primeiro – A contraprestação pelos serviços prestados dar-se-á por depósito em conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do cumprimento integral das obrigações acessórias previstas ao seu adimplemento, após toda a tramitação contábil incidente.

Parágrafo Segundo - O preço avençado compreende todos os custos com mão-de-obra, títulos, taxas, seguros, encargos previdenciários, equipamentos de proteção individual e todas as demais exigências de preservação e proteção do trabalhador, bem como transporte e outros encargos de natureza fiscal, parafiscal e demais despesas diretas ou indiretas indispensáveis ou necessárias à execução dos serviços que constituem o objeto deste contrato, observadas as normas relativas à retenção tributária e as que impliquem elisão da responsabilidade solidária do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – A responsabilidade pelo agendamento das sessões de fisioterapia é do **CONTRATANTE**, por meio da **Secretaria Municipal da Saúde**, que informará aos pacientes a data, local e horário da realização dos atendimentos.

Parágrafo Quarto – Para a quitação dos valores, será exigida a comprovação da realização dos atendimentos (relatório) e seu respectivo detalhamento, bem como o aceite expresso da Secretaria Municipal de Saúde sobre sua realização.

TÍTULO IV
DAS RETENÇÕES

QUARTA – O **CONTRATANTE** procederá com o desconto do valor relativo ao ISS/ISSQN, bem como procederá com a retenção dos percentuais relativos ao Imposto de Renda, INSS ou qualquer outro imposto que a lei assim determinar, incidente direta ou indiretamente na prestação de serviços, na forma do § único da cláusula terceira.

TÍTULO V
DA RELAÇÃO JURÍDICA

QUINTA – O presente contrato se regerá pelas normas de direito aplicáveis, ficando expressamente ajustado que a prestação de serviços aqui regulamentada, ainda que nas dependências do **CONTRATANTE**, não gera vínculo de emprego. O



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(0513)670-1800 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

CONTRATANTE não responderá, portanto, por quaisquer obrigações sociais, de natureza trabalhista, previdenciárias ou fiscais, ou por qualquer outra postulação fundada em suposta relação de emprego.

TÍTULO VI
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEXTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de verba existente na rubrica orçamentária:

0701.1030100672.026 – Manutenção do Fundo Municipal da Saúde - ASPS
3.1.90.04.00.00.00 – Contratações por Tempo Determinado.

TÍTULO VII
DO FORO

SÉTIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Encruzilhada do Sul, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou litígios acerca deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

TÍTULO VIII
DA EFICÁCIA JURÍDICA

OITAVA – E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos jurídicos.

Amaral Ferrador, 20 Janeiro de 2021.

Pelo CONTRATANTE	Pela CONTRATADA
NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA Prefeito Municipal	FERNANDA MALETICH KRUGER Contratada

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome:
CPF: